

Ofício Circular CONDSEF/FENADSEF nº 31/2024.

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2024.

Às

Entidades Filiadas à CONDSEF/FENADSEF

Ref.: **RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO - PORTARIA Nº 1.035/2024, de 26.02.2024.**

Companheiros (as),

Conforme informação de nossa Assessoria Jurídica Nacional, na segunda-feira, dia 26, o Ministério da Gestão e Inovação publicou a Portaria 1.035/2024, que prevê a obrigatoriedade de realização da atualização e validação de dados cadastrais, pessoais e funcionais, dos agentes públicos civis do Poder Executivo Federal, de 1º de março a 30 abril, inclusive aqueles que se encontram cedidos, afastados, licenciados ou fora do País.

Devem atualizar e validar os dados cadastrais:

- Servidores civis ocupantes de cargo efetivo inclusive aqueles que se encontram cedidos, afastados, licenciados ou fora do País;
- Servidores ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- Empregados públicos regidos pelo Decreto-lei 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício na unidade;
- Contratados temporários regidos pela Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- Anistiados políticos civis de que trata a Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002;
- Empregados de empresas estatais dependentes;
- Estagiários;
- Aposentados e pensionistas.

Gestores de equipes

O agente público responsável pela gestão de equipe deverá realizar a validação cadastral por meio da plataforma **SOUGOV.BR**, funcionalidade "Líder" para validar a composição do quadro de pessoal da sua unidade e das chefias subordinadas.

Acesse aqui a íntegra da **Portaria MGI nº 1.035/2024**.

Sugerimos dar ampla divulgação à essa necessidade de atualização e validação dos dados cadastrais, buscando, especialmente, o diálogo com os filiados aposentados e pensionistas.

Saudações sindicais,


Edison Vitor Cardoni
Secretário Jurídico


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da CONDSEF/FENADSEF